



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 115/2015

Sala das Sessões 19 MAI 2015 /

PRESIDENTE

**Considerando** que, consoantes pesquisas do IBGE o acesso à cultura, em nosso país, ainda é restrito;

**Considerando** que, havendo a adoção do vale-cultura aos servidores municipais e autárquicos, se promoverá maior acesso e fruição a bens e serviços culturais, estimulará a visitação a estabelecimentos e serviços culturais e artísticos e incentivará o acesso a eventos e espetáculos, aumentando, assim, a demanda agregada pelo setor de cultura;

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 166, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

**Considerando** que eventuais benefícios devem vir regulados em Lei.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que cria o vale-cultura para dar maior acesso ao servidor municipal e autárquico, aos eventos, bens e serviços culturais, trazendo ainda fomento de produções ao setor cultural.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

Jeferson Ricardo do Couto -  
Vereador

dmal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*Institui o Programa de Cultura do Servidor Municipal e Autárquico; cria o vale-cultura e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Programa de Cultura do Servidor Municipal e Autárquico, destinado a fornecer aos servidores municipais meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Art. 2º - O Programa de Cultura do Servidor Municipal e Autárquico tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;

II - estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e

III - incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

§ 1º Para os fins deste Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma:

I - serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º; e

II - produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º.

§ 2º Consideram-se áreas culturais para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º:

I - artes visuais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

II - artes cênicas;

III – audiovisual;

IV – literatura e informação;

V - música; e

VI - patrimônio cultural.

§ 3º O Poder Executivo poderá ampliar as áreas culturais previstas no § 2º.

Art. 3º – Fica criado o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Servidor

Art. 4º - O vale-cultura deverá ser fornecido ao servidor municipal e autárquico ativo que perceba até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

*Parágrafo único.* Os servidores municipais e autárquicos com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração prevista no *caput*

Art. 5º - O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O trabalhador de que trata o *caput* do art. 4º poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor do vale-cultura, na forma definida em regulamento.

§ 2º Os trabalhadores que percebem mais de 5 (cinco) salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, percentuais de até 10% (dez por cento) do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 4º e na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-cultura em pecúnia.

§ 4º O trabalhador de que trata o art. 4º poderá optar pelo não recebimento do vale-cultura, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 6º - Os prazos de validade e condições de utilização do vale-cultura serão definidos em regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

Art. 7º - A parcela do valor do vale-cultura não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

Art. 8º - O uso inadequada do vale-cultura ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades acarretará sanções disciplinares de advertência e na reincidência suspensão de até 10 (quinze) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

Art 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, cabendo regulamentação.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2015.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador